



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13460-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

-Of. N°. 03/81-

-dam/gab/-

Cordeirópolis, 05 de janeiro de 1981 .

Excelentíssimo Senhor ,

Através deste, estamos enviando a V.Exa.,
cópia xerográfica do Parecer Jurídico referente ao Requerimen-
to N°. 08/80, de autoria do Vereador Milton Antonio Vitte, em
anexo .

Na oportunidade, apresentamos os nossos -
protestos de estima e consideração .

atenciosamente

ENG°. ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

A

SUA EXCELENCIA

SR. I R I O A L V E S

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13290-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

- RESPOSTA AO REQUERIMENTO N°. 08/80 -

- VEREADOR MILTON ANTONIO VITTE -

Quanto ao Requerimento acima citado, que solicita a denominação de "DR. LUIZ CARDINALLI", ao nosso Pronto Socorro, desejo cumprimentar o Nobre Edil, pela feliz idéia, não pairando dúvidas quanto ao mérito do dedicado médico, que praticamente, durante toda a sua vida, devotou-se à nossa população.

Quanto ao aspecto legal, estamos dependendo de parecer de nosso Departamento Jurídico, para atendermos o requerimento que vem de encontro ao desejo não só deste Executivo, mas temos certeza, de toda a nossa população.

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 1980.


ENG°. ELIAS ABRAÃO SAAD
Prefeito Municipal

- 00000 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

-Of. Espec. -
-Dam/Gab/80

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 1980.

Prezado Senhor:

Com o presente, estamos solicitando de Vossa Senhoria, um pronunciamento a respeito do assunto contido no requerimento nº. 08/80, de autoria do Vereador Milton Antônio Vitte, conforme segue anexo, em cópia xerográfica.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

atenciosamente

ENGº. ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

■

SUA SENHORIA

DR. CARLOS MIGUEL VIVIANI

DD. Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de

CORDEIRÓPOLIS-SP.

- 000 -

*Encaminhado ao
Presidente do
Vereador nº 8º.
05.01.81.
J. M. J. (Signature)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 12490 - CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

PAPECER JURIDICO REFERENTE REQUERIMENTO N° 08/80 DO VEREADOR
MILTON ANTONIO VITTE.

A Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 25, item XIII, dispõe que:-

"Art. 25 - A Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros."

Entretanto, apenas a título de esclarecimento, o Prefeito Municipal, em nome do Município, também pode prestar homenagens, pois a enumeração do art. 39 da Lei Orgânica dos Municípios não é taxativa.

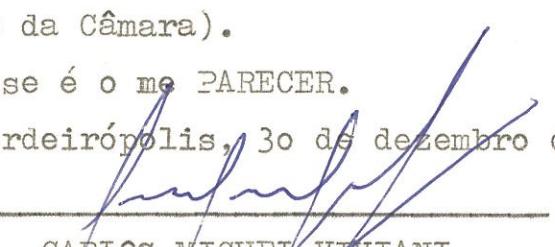
Único detalhe a ser observado no Requerimento supra referido, é a questão do homenageado ser pessoa-viva.

Entretanto, inexiste qualquer proibição na Lei Orgânica dos Municípios ou mesmo em Lei Municipal, na prestação de homenagens à pessoas vivas.

Isto Posto, acrescentando-se o brocado jurídico de que "onde o legislador não distingue não cabe ao intérprete distinguir", entendo da possibilidade de ser aprovado o requerimento, observando-se, entretanto, o disposto no artigo 19, § 3º, da Lei Orgânica dos Municípios (voto favorável de dois terços dos membros da Câmara).

Esse é o me PARECER.

Cordeirópolis, 30 de dezembro de 1980.


CARLOS MIGUEL VIVIANI

ADVOGADO